
TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A PRODUTOS E SERVIÇOS CORRELATOS

1. ACEITAÇÃO DO CONTRATO: O presente Contrato somente poderá ser aceito pelo Contratado que assinar e devolver uma cópia de aceitação do mesmo, ou pela entrega tempestiva dos produtos, em conformidade com os termos deste Contrato, segundo aqui especificados. A aceitação deste Contrato produzirá um Contrato entre as Partes, segundo o qual os direitos e as obrigações das Partes serão regidos exclusivamente pelos termos e condições do presente Contrato, inclusive estas Condições Gerais. Nenhuma cláusula adicional ou inconsistente proposta pelo Contratado representará compromisso obrigatório por parte da UNESCO, salvo se acordada, por escrito, por seu representante devidamente autorizado.
2. PRODUTOS E SERVIÇOS DEFINIDOS: Pelo presente, os produtos incluirão, sem limitar-se a, equipamentos, peças sobressalentes, mercadorias (*commodities*), matérias-primas, componentes, produtos intermediários e produtos que o Contratado deva fornecer em conformidade com este Contrato. Os serviços, pelo presente, incluirão serviços auxiliares ao fornecimento dos produtos, incluindo, sem limitar-se a, instalação, treinamento, transporte e quaisquer outras obrigações requeridas em conformidade com este Pedido.
3. PAGAMENTO: Salvo disposição em contrário do presente Contrato, a CONTRATANTE em cumprimento das Condições de Entrega, efetuará o pagamento no prazo de 30 dias a contar do recebimento da fatura do Contratado referente aos produtos e das cópias dos documentos de embarque especificados neste Contrato.
O pagamento pela CONTRATANTE não implica aceitação dos produtos nem de quaisquer trabalhos ou serviços correlatos previstos no presente Contrato.
4. INSENÇÃO DE IMPOSTOS: A Seção 7 da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas prevê, dentre outras coisas, que as Nações Unidas e seus órgãos subsidiários são isentos de todos os impostos diretos e taxas alfandegárias incidentes sobre artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Por conseguinte, o Contratado autoriza a CONTRATANTE a deduzir da fatura correspondente os referidos impostos ou taxas cobrados da CONTRATANTE pelo Contratado. O pagamento do valor assim ajustado constituirá pagamento integral por parte da CONTRATANTE. Caso qualquer autoridade tributária se recuse a reconhecer o direito da CONTRATANTE à isenção desses impostos ou taxas, o Contratado deverá consultar imediatamente a CONTRATANTE.
5. TERMOS DE COMÉRCIO: Sempre que empregado no presente Contrato, um INCOTERM será interpretado em conformidade com os INCOTERMS 2000.
6. LICENÇAS DE EXPORTAÇÃO: O Contratado obterá qualquer / quaisquer licença(s) exigidas para os produtos.
7. INSPEÇÃO E ACEITAÇÃO: Todos os produtos estarão sujeitos a inspeção e testes pela CONTRATANTE ou seu representante designado, na medida do razoável, em todos os tempos e locais, inclusive durante o período de fabricação e, em qualquer caso, antes da aceitação final pela CONTRATANTE.
Em qualquer inspeção ou teste realizado nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor, o Contratado, sem cobrança adicional, fornecerá todas as instalações e assistência razoáveis para a segurança e o conforto dos inspetores no desempenho de suas funções. Todas as inspeções e testes realizados nas instalações do Contratado ou de seu fornecedor serão realizados de forma a não retardar ou perturbar, indevidamente, as atividades comerciais regulares do Contratado ou do fornecedor.
A aceitação ou rejeição final dos produtos será feita tão logo possível após a entrega, mas a não inspeção, ou a aceitação ou rejeição dos produtos não isentará o Contratado da responsabilidade no que se refere a produtos fora de conformidade, nem implicará responsabilidades para a CONTRATANTE.
O Contratado providenciará e manterá um sistema de controle dos processos de inspeção, qualidade e fabricação referente aos produtos, que seja aceitável para a CONTRATANTE. Os registros de todo o trabalho de inspeção realizado pelo Contratado deverão ser mantidos na íntegra, e disponibilizados à UNESCO durante a execução, em conformidade com o presente Contrato e por um período subsequente de 24 (vinte e quatro) meses, ou durante outro período de tempo conforme venha a ser estipulado neste Contrato. Cópias de todas as certificações de materiais e dos resultados de todos os testes deverão ser apresentadas à CONTRATANTE mediante solicitação.
8. ADEQUABILIDADE DOS PRODUTOS, INCLUINDO A EMBALAGEM: O Contratado garante que os produtos atendem às especificações e são adequados aos fins para os quais os referidos produtos são normalmente utilizados, bem como para fins em localidades e circunstâncias dadas a conhecer ao Contratado pela CONTRATANTE. O Contratado garante que os produtos são novos, de fabricação atual, e estão livres de defeitos no que se refere a projetos, fabricação e materiais. O Contratado também garante que os produtos estão acondicionados, embalados e marcados de forma segura, tendo-se em conta o(s) meio(s) de expedição, de forma a proteger os produtos durante a entrega ao seu destino final.
Salvo se um período mais longo estiver previsto neste Contrato, o Contratado garante e atesta que reparará ou substituirá, sem custos para a CONTRATANTE ou seus clientes, quaisquer produtos ou componentes que apresentem, comprovadamente, defeitos de projeto, material ou fabricação, no prazo de 1 (um) ano a contar da data em que os referidos produtos forem colocados em uso.
9. ASSISTÊNCIA APÓS A VENDA: O Contratado manterá ou providenciará uma organização de assistência razoavelmente constituída para atender às solicitações de assistência técnica, manutenção, serviços, reparos ou recondicionamento dos referidos produtos, apresentadas pela CONTRATANTE ou seus clientes.
10. INDENIZAÇÃO: O Contratado indenizará, inocentará e defenderá, às suas próprias expensas, a CONTRATANTE, seu pessoal e seus clientes no que se refere a processos judiciais, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, inclusive custos e despesas decorrentes de atos ou omissões do Contratado ou de seu pessoal, ou de terceiros responsáveis perante o Contratado, no que se refere ao cumprimento de suas obrigações conforme previstas neste Contrato.
11. INDENIZAÇÃO DE PATENTE: O Contratado defenderá, às suas próprias expensas, qualquer processo ou ação judicial contra a CONTRATANTE ou seus clientes baseado em alegação de que qualquer produto ou o uso normal deste, fornecido em conformidade com o presente Contrato, constitui violação de qualquer patente de qualquer país, desde que a CONTRATANTE seja notificada imediatamente, por escrito, receba autoridade, informações e assistência (às expensas do Contratado) para sua defesa, e o Contratado arcará com todos os danos e custos decorrentes atribuídos à CONTRATANTE ou aos seus clientes. Caso o uso dos referidos produtos ou de qualquer peça seja proibido, o Contratado, às suas próprias expensas e a seu critério, obterá para a CONTRATANTE ou seus clientes o direito de continuar a usar os produtos, modificará os referidos produtos para que seu

uso seja regularizado ou, com a aprovação da CONTRATANTE, recolherá os produtos e reembolsará o preço de compra, inclusive os custos de transporte e instalação.

12. **SEGURO CONTRA INCÊNDIO E COBERTURA AMPLIADA:** Em todos os tempos antes da entrega, o Contratado providenciará e manterá, continuamente, seguro contra incêndio, acidentes e cobertura ampliada, para quaisquer produtos sujeitos ao presente Contrato, num montante equivalente ao valor declarado segurável dos referidos produtos e à mão-de-obra incorporada aos mesmos, com os prejuízos pagáveis ao Contratado ou à CONTRATANTE, conforme o caso.

13. **VARIAÇÃO EM QUANTIDADES:** as quantidades especificadas no presente Contrato não poderão ser majoradas ou reduzidas sem a autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

14. **ALTERAÇÕES:** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, mediante instrução por escrito, alterar o escopo geral do presente Contrato. Se a alteração em questão resultar em majoração ou redução do preço ou do tempo necessário para o cumprimento das obrigações contidas neste Contrato, um ajuste equitativo será feito no preço do Contrato ou no cronograma de entrega, ou em ambos, e o Contrato será alterado ou rescindido e refeito em conformidade com a referida alteração. Qualquer solicitação de ajuste por parte do Contratado em conformidade com este parágrafo deverá ser reivindicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo Contratado, da notificação de alteração; desde que, entretanto, a CONTRATANTE possa, a seu critério exclusivo, receber e agir em relação a qualquer reivindicação dessa natureza a qualquer tempo antes do pagamento final previsto neste Contrato. A não concordância com esses ajustes configurará controvérsia, em conformidade com a Cláusula 22. Entretanto, nada nesta Cláusula isentará o Contratado de dar prosseguimento à execução do Contrato, conforme alterado. Nenhuma modificação ou alteração nos termos deste Contrato será válida ou aplicável contra a CONTRATANTE salvo se feita por escrito e assinada por um representante da CONTRATANTE devidamente autorizado.

15. **RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA:** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, no todo ou em parte, mediante notificação ao Contratado. Ao receber a notificação de rescisão, o Contratado adotará medidas imediatas para encerrar o trabalho e os serviços de forma rápida e ordenada, reduzirá as despesas ao mínimo e não assumirá qualquer compromisso a partir da data de recebimento da notificação de rescisão. No caso de Rescisão por Conveniência, nenhum pagamento será devido pela CONTRATANTE ao Contratado, exceto no que se refere ao trabalho e aos serviços satisfatoriamente prestados antes da rescisão, às despesas necessárias ao encerramento rápido e ordenado do trabalho e ao custo do trabalho necessário que a CONTRATANTE eventualmente solicite que o Contratado venha a concluir. Na medida em que a computação desse pagamento devido pela CONTRATANTE não torne o Contratado indene no que se refere à rescisão em conformidade com esta disposição, o Contratado poderá reivindicar um ajuste equitativo de acordo com os procedimentos para ajustes equitativos previstos na Cláusula 14 acima.

16. **AÇÕES DECORRENTES DE INADIMPLENTO:** Caso o Contratado deixe de cumprir suas obrigações em conformidade com o presente Contrato, incluindo, sem limitar-se a, a não obtenção das licenças de exportação necessárias ou a entrega de todos os produtos fora do prazo acordado, a CONTRATANTE poderá, após enviar ao Contratado uma notificação razoável para cumprir suas obrigações e sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, exercer uma ou mais das seguintes prerrogativas: (1) adquirir os produtos, no todo ou em parte, de outras fontes, caso em que a CONTRATANTE poderá responsabilizar o Contratado por quaisquer custos excedentes decorrentes dessa iniciativa; (2) recusar-se a aceitar a entrega, no todo ou em parte, dos produtos; (3) rescindir este Contrato; (4) exigir que o Contratado envie os produtos por meio de transporte especial, às expensas do Contratado, a fim de cumprir o prazo de entrega; (5) impor danos apurados.

17. **DANOS APURADOS POR ATRASO:** Em conformidade com a Cláusula 18, se o Contratado não entregar os produtos, no todo ou em parte, ou deixar de executar qualquer dos serviços no prazo especificado no Contrato, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos ou recursos, deduzir do preço total estipulado no presente Contrato o montante de 0,5% do preço dos referidos produtos ou serviços não executados por cada semana de atraso (ou parte desta), até o período de 8 semanas.

18. **FORÇA MAIOR:** Independentemente das disposições das Cláusulas 16 e 17, o Contratado não será responsabilizado por inadimplemento ou danos apurados se, e na medida em que, o descumprimento de suas obrigações em conformidade com o presente Contrato resultar de um evento de Força Maior. Para os fins deste Contrato, Força maior é um evento fora do controle do Contratado; que não envolve falha ou negligência do Contratado e não pode ser previsto e inclui desastres naturais, guerra (declarada ou não) e outros eventos de natureza ou força similar.

19. **FONTE DE INSTRUÇÃO:** O Contratado não buscará nem aceitará instruções de qualquer autoridade alheia à UNESCO no que se refere à execução de suas obrigações em conformidade com o presente Contrato. O Contratado abster-se-á de qualquer ação que afete negativamente a CONTRATANTE.

20. **FUNCIONÁRIOS COMO BENEFICIÁRIOS:** O Contratado garante que nenhum funcionário das Nações Unidas, da CONTRATANTE ou de qualquer governo recebeu ou receberá, do Contratado, qualquer benefício direto ou indireto de qualquer natureza, ou qualquer presente, pagamento ou outra retribuição decorrente deste Contrato ou de sua adjudicação. O Contratado concorda que a violação desta disposição constitui violação de uma condição essencial deste Contrato.

21. **USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DA CONTRATANTE:** Salvo se autorizado por escrito, o Contratado não anunciará ou de outra forma tornará público o fato de que está executando, ou executou, serviços para a CONTRATANTE, nem fará uso do nome (ou qualquer abreviatura deste), do emblema ou do selo oficial da CONTRATANTE para fins de publicidade, dentre outros.

22. **CESSÃO E INSOLVÊNCIA:** O Contratado, exceto mediante autorização prévia por escrito da CONTRATANTE, não cederá, transferirá, dará em garantia ou disporá de outra forma do presente Contrato ou de qualquer parte do mesmo, ou de quaisquer direitos ou obrigações do Contratado previstos neste Contrato. Caso o Contratado se torne insolvente ou caso o controle do

Contratado venha a ser alterado em razão de insolvência, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo de qualquer outro direito ou recurso, rescindir este Contrato notificando, por escrito, o Contratado, da referida rescisão.

23. TRABALHO INFANTIL: O Contratado declara e garante que nem ele, nem suas afiliadas, estão envolvidos em qualquer prática incoerente com os direitos estabelecidos na Convenção dos Direitos da Criança, inclusive o Artigo 32 da referida Convenção que, dentre outras disposições, exige que a criança seja protegida contra qualquer trabalho que possa ser perigoso para a criança ou interferir em sua educação, ou que seja prejudicial à saúde da criança ou ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral, ou social.

Qualquer violação dessa declaração e garantia dará à CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato imediatamente, mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer natureza por parte da CONTRATANTE.

24. MINAS: O Contratado declara e garante que nem ele, nem suas afiliadas, estão ativa ou diretamente envolvidos em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de Minas, ou em atividades associadas a componentes essencialmente utilizados na fabricação de Minas. O termo "Minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção sobre Proibições e Restrições do Uso de Determinadas Armas Convencionais Que Possam ser Consideradas Excessivamente Nocivas ou de Efeitos Indiscriminados, de 1980.

Qualquer violação dessa declaração e garantia dará à CONTRATANTE o direito de rescindir este Contrato imediatamente, mediante notificação ao Contratado, sem qualquer responsabilidade por encargos de rescisão ou qualquer outra responsabilidade de qualquer natureza por parte da CONTRATANTE.

25. ARBITRAGEM: Qualquer controvérsia ou questão decorrente de qualquer disposição contida no presente Contrato, ou qualquer violação do mesmo será, salvo se resolvida por negociação direta, solucionada em conformidade com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL em vigor na data do presente Contrato. A CONTRATANTE e o Contratado acatarão qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final de qualquer controvérsia ou questão.

26. CONCILIAÇÃO: Quando, no curso da negociação direta a que se refere a Cláusula 25 acima, as partes desejarem buscar uma solução amigável para a controvérsia ou a questão por meio de conciliação, a conciliação será acatada por qualquer sentença arbitral proferida como resultado da referida arbitragem como adjudicação final da referida controvérsia ou questão.

27. PRIVILÉGIOS e IMUNIDADES: Nenhuma disposição contida no presente Contrato ou a ele relacionada será considerada renúncia a quaisquer privilégios ou imunidades da CONTRATANTE.